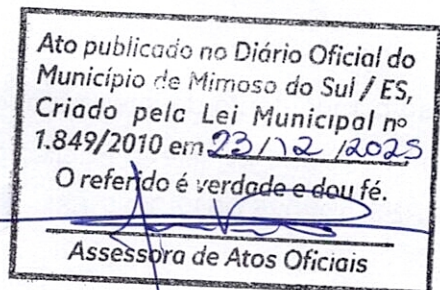




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.000/2025 =



AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS ATÉ A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO NO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, autorizado a prorrogar os contratos temporários oriundos de Processos Seletivos Simplificados e contratações emergenciais para o atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725/2008, até a convocação dos candidatos aprovados do Concurso Público nº 001/2025, conforme Anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até 31 de março de 2026.**

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no caput aplica-se exclusivamente:  
I – às vagas previstas na Lei Complementar nº 017/2025 que não tenham sido ofertadas no Concurso Público nº 001/2025; e  
II – as vagas referentes a cargos vinculados a programas de natureza temporária.

**Art. 3º.** A autorização objetiva garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos ofertados à população mimosense nas diversas áreas com contratações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

temporárias/emergenciais até que haja a efetiva substituição através dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal condicionado ao cumprimento do inteiro teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, oriundo do procedimento GAMPES nº 2025.0012.9932-68.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2025.12.23 09:17:01 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 3.000/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 3.000/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA  
Em: 23/12/2025  
Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS ATÉ A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, autorizado a prorrogar os contratos temporários oriundos de Processos Seletivos Simplificados e contratações emergenciais para o atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725/2008, até a convocação dos candidatos aprovados do Concurso Público nº 001/2025, conforme Anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, até 31 de março de 2026.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no caput aplica-se exclusivamente:

I – às vagas previstas na Lei Complementar nº 017/2025 que não tenham sido ofertadas no Concurso Público nº 001/2025; e

II – as vagas referentes a cargos vinculados a programas de natureza temporária.

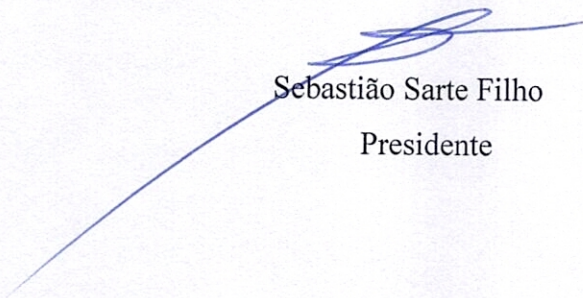
**Art. 3º.** A autorização objetiva garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos ofertados à população mimosense nas diversas áreas com contratações temporárias/emergenciais até que haja a efetiva substituição através dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal condicionado ao cumprimento do inteiro teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, oriundo do procedimento GAMPEs nº 2025.0012.9932-68.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 17 de dezembro de 2025.

  
Sebastião Sarte Filho  
Presidente

## CRONOGRAMA DE CHAMADA PARA O CONCURSO PÚBLICO

**DATA: 05/01/2026**

**RESCISÃO: 28/02/2025**

RELATÓRIO 1 - QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS POR CARGO PARA CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO																									
Cargos	Regimes	LC 017/25	Ocupadas	Ocupadas	Ocupadas	Disponíveis	ED	G	E	SA	AS	AD	OB	IR	LP	AG	PG	CO	DE	MA	CU	TU	PL	CT	CG
MÉDICO DO TRABALHO		1	0	0	1							01													
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		1	0	1	0							01													
Cargos		Lei 006/24	Ocupadas	ocupadas	Disponíveis		ED	G	E	SA	AS	AD	OB	IR	LP	AG	PG	CO	DE	MA	CU	TU	PL	CT	CG
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25 HS			46	28		5																			
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HS		70	0	0	-4	2																			
PROFESSOR – ANOS INICIAIS			21	72		49																			
PROFESSOR – ANOS INICIAIS		90	0	0	-3	4																			
PROFESSOR – ANOS FINAIS ED. FISICA 25 HS			05	11		1																			
PROFESSOR – ANOS FINAIS ED. FISICA 40 HS			00	0		1																			
PROFESSOR – ANOS FINAIS MATEMÁTICA 40H			00	0		1																			
PROFESSOR – ANOS FINAIS CIÊNCIAS 40 HS		100	00	0		3																			
PEDAGOGO 25 HS						8																			
PEDAGOGO 40 HS		30	13	13	4	1																			
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL		30	5	9	16	9																			
CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		25	0	10	15	10																			
CUIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		50	0	71	-21	10																			
<b>TOTAL</b> .....						<b>104</b>						<b>02</b>													

**TOTAL DE 106 CARGOS**













Cargos	Lei 06/24	Efetivos	Seleto e DT	Disponíveis	ED	G	E	SA	AS	AD	OB	IR	LP	AG	PG	CO	DE	MA	CU	TU	PL	CT	CG	
					8																			
PEDAGOGO 25 HS																								
PEDAGOGO 40 HS	30	13	13	4	1																			
PEDAGOGO DA SEME	3	3	0	0																				
<b>Cargos</b>	<b>LC 017/25</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Seleto e DTs</b>	<b>Disponíveis</b>	<b>ED</b>	<b>G</b>	<b>E</b>	<b>SA</b>	<b>AS</b>	<b>AD</b>	<b>OB</b>	<b>IR</b>	<b>LP</b>	<b>AG</b>	<b>PG</b>	<b>CO</b>	<b>DE</b>	<b>MA</b>	<b>CU</b>	<b>TU</b>	<b>PL</b>	<b>CT</b>	<b>CG</b>	
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	4	0	0	4																			03	
ARQUITETO	1	0	0	1							01													
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	0	1							01													
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	0	0	2						01														
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	0	0	1																				
<b>AUXILIAR DE BIBLIOTECA</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>																				
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>2</b>																				
<b>COORDENADOR ESCOLAR</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>22</b>																				
PSICÓLOGO	15	0	8	7	2			03	04															
PEDAGOGO ASSISTENCIAL	3	0	2	1					03															
ASSESSOR JURÍDICO (SEMADES/DEMAIS)	1	0	1	0					01															
FISIOTERAPEUTA	5	0	7	-2				04																

**RELATÓRIO 1 - QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Regimes	Cargos	LC 017/25	Ocupadas	Contratado Selet e DTs ocupadas	Cargos/Lei Restantes	Solicitações da Secretarias para Concurso Público 01/2025																						
						Estadutar Efetivo	ED	G	E	SA	AS	AD	OB	IR	LP	AG	PG	CO	DE	MA	CU	TU	PL	CT	CG			
<b>TOTAL GERAL</b> .....						111	03	03	53	32	11	27	6	4	09	03	01	01	02	03	01	01	07	07				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021 /2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS ATÉ A CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme é de conhecimento público, o Município de Mimoso do Sul publicou no dia 03 de janeiro de 2025 o Edital do Concurso Público nº 001/2025, contemplando diversos cargos para o provimento efetivo, renovando as vagas dos cargos e criando outros cargos que foram se fazendo necessários com o avanço da Gestão Pública Municipal.

Após o advento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006989-64.2025.8.08.0000, o Município foi impedido de aplicar a etapa de provas objetiva/discursiva no dia 18 de maio de 2025, o que por si só ocasionou um atraso no cronograma previsto para o certame.

O novo cronograma estabelecido para o Concurso Público nº 001/2025 previu a data de 07 de dezembro de 2025 para aplicação das provas objetiva/discursiva, objetivando aglutinar todos os locais de prova na sede do Município, evitando a aplicação de prova nas cidades vizinhas, considerando as reclamações dos candidatos. Para tanto, escolas municipais que estão em reforma precisam finalizar suas obras para viabilizar tal desiderato.

Ressalta-se que o processo seletivo realizado pela Secretaria de Administração, que abrange todas as Secretarias Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Educação, bem como o processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação expiram no mês de julho/2025, onde providências foram adotadas objetivando viabilizar a continuidade dos serviços públicos ofertados à população mimosense, qual seja, a aprovação da Lei Municipal nº 2.969/2025.

Nesse mesmo contexto, foi instaurado o procedimento GAMPES nº 2025.0012.9932-68 no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem por objetivo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

promover a prorrogação dos contratos temporários/emergenciais dos professores que atuam em regência de classe e dos cuidadores, evitando a substituição desses profissionais no curso do ano letivo.

Em resposta ao procedimento mencionado, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo propôs ao Município de Mimoso do Sul a prorrogação somente dos contratos temporários/emergenciais dos professores que atuam em regência de classe e dos cuidadores. Mas a solução apresentada pela Promotoria de Justiça não abarcou as demais contratações temporárias/emergenciais realizadas através do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Ocorre que a Lei Municipal nº 1.725/2008, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação das contratações temporárias/emergenciais diante da presença de motivo relevante, senão vejamos:

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, não superior a dois anos.  
Parágrafo Único – É admitida a prorrogação dos contratos através de autorização legislativa por motivo relevante.

Além das razões já expostas, constitui motivo relevante o fato de que o Município de Mimoso do Sul, de acordo com o Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>1</sup>, no mês de outubro/2025, alcançou o percentual de **99,30%** (noventa e oito vírgula trinta por cento) da relação de despesas correntes por receitas correntes, levando o Ente a aplicar as disposições do art. 167-A, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, **aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

<sup>1</sup> <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/mimoso-do-sul/gestaoFiscal/despesasReceitas> (acesso em 04 de julho de 2025)



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título**, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

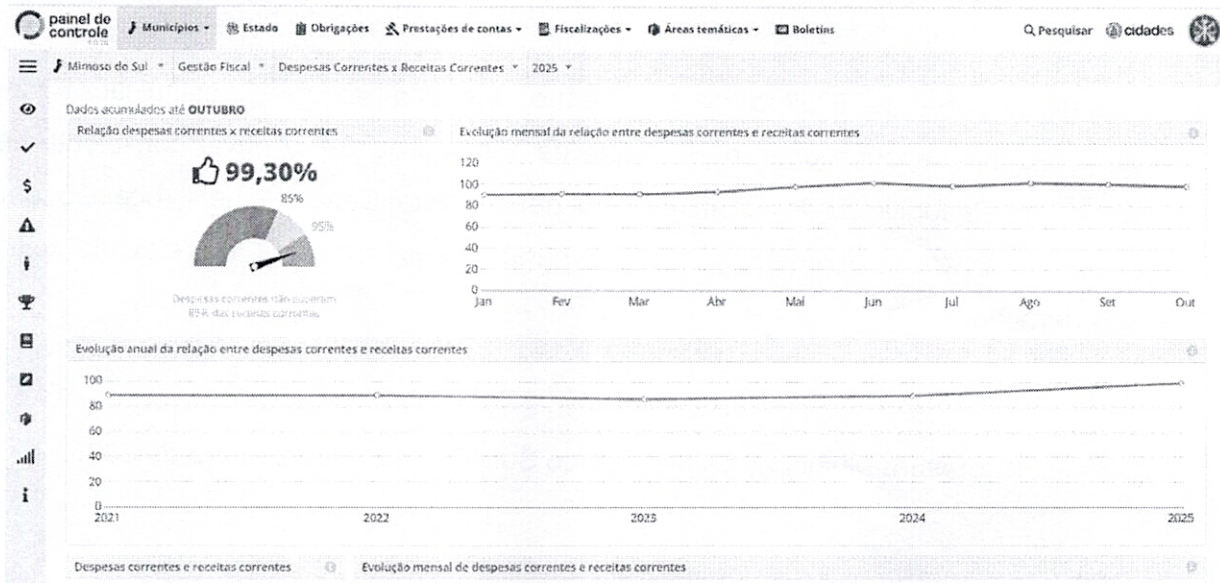
VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Segue índice apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:



De acordo com as disposições constitucionais, caso o Município necessite rescindir todos os contratos temporários/emercenciais no mês de julho em razão do advento do termo dos Processos Seletivos, não poderá fazer novas contratações, sob pena de descumprimento de preceito constitucional, razão pela qual a manutenção das contratações até a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 faz-se



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

de imperiosa necessidade.

De outro modo, na hipótese de não ser autorizada a prorrogação com a necessidade de rescisão dos contratos temporários/emergenciais haverá expressivo aumento de despesa com pagamento das rescisões contratuais, o que pode agravar ainda mais a situação financeira do Município, restando caracterizado o motivo relevante exigido pelo parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725/2008.

Assim, considerando o interesse público da matéria e a presença de motivo relevante, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade a prorrogação de todos os contratos temporários/emergenciais firmados pelo Poder Executivo Municipal, até a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025, conforme cronograma anexado ao presente projeto de Lei.

Justifica-se o pedido de dispensa de prazo de tramitação do Projeto de Lei em virtude do recesso Parlamentar previsto para o mês de dezembro e janeiro, bem como diante do fato de que os contratos temporários/emergenciais têm seu termo também no mês de dezembro/2025, tendo o Departamento de Recursos Humanos a necessidade de realizar os procedimentos necessários prévios no caso de aprovação do presente.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2025.12.12 09:38:38 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 084 /2025 =

**AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS ATÉ A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, autorizado a prorrogar os contratos temporários oriundos de Processos Seletivos Simplificados e contratações emergenciais para o atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725/2008, até a convocação dos candidatos aprovados do Concurso Público nº 001/2025, conforme Anexo único da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, **autorizado a prorrogar** os contratos temporários decorrentes de Processos Seletivos Simplificados e de contratações emergenciais destinados ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2008, **até 31 de março de 2026.**

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no caput aplica-se exclusivamente:  
I – às vagas previstas na Lei Complementar nº 017/2025 que não tenham sido ofertadas no Concurso Público nº 001/2025; e  
II – as vagas referentes a cargos vinculados a programas de natureza temporária.

**Art. 3º.** A autorização objetiva garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos ofertados à população mimosense nas diversas áreas com contratações temporárias/emergenciais até que haja a efetiva substituição através dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal condicionado ao cumprimento do inteiro teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, oriundo do procedimento GAMPES nº 2025.0012.9932-68.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assinado de forma digital por PETER  
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
COSTA:11052421709 Dados: 2025.12.12 09:38:22 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



















**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 087/2025.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** “AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAS ATÉ A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Relatório:** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Peter Nogueira da Costa, encaminhou a essa casa de leis o Projeto de Lei nº 087/2025, a fim de SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DESTA CASA DE LEIS PARA PRORROGAR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS ATÉ A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

Como consta na justificativa do presente projeto de Lei, o Poder Executivo ficará **excepcionalmente**, autorizado a prorrogar os contratos emergenciais oriundos do Processo Seletivo Simplificado e contratações emergenciais para o atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725/2008, até a CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS do Concurso Público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

**Parecer do Relator:** Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Segundo consta na **justificativa anexa ao projeto**, a medida se mostra necessária para **evitar descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais**, tendo em vista que os contratos emergenciais, celebrados com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.725/2008, estão prestes a vencer, enquanto ainda não se concluiu o processo do certame público.

Cabe destacar que a autorização legislativa ora pleiteada **não implica em renovação automática**, mas sim em uma **possibilidade legal, condicionada à conveniência e oportunidade administrativa**, bem como ao atendimento do **interesse público e à regularidade do processo de seleção**.

Necessário se faz dizer ainda que o Poder Executivo Municipal fica condicionado ao cumprimento do inteiro teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, oriundo ao procedimento **GAMPES nº 2025.0012.9932-68**.

**Serão um total de aproximadamente 281 cargos, conforme planilha anexa.**

Dessa forma, **considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público evidenciado**, este Projeto de Lei reveste-se de **regularidade jurídica e administrativa**, razão pela qual **opina-se favoravelmente à sua aprovação** por esta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Parecer:** Dessa forma, esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 087/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2025.

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

**GLÓRIA TORRES MARQUES**  
**Relatora**